



Câmara Municipal de Martinho Campos

Poder Legislativo Municipal - Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 030/2021

Município de Martinho Campos – Poder Legislativo Municipal - Revisão Geral e Anual – Art. 37, X, CF/88 – Remuneração – Servidores – Revisão – Índice.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Martinho Campos, Estado de Minas Gerais, por seu Presidente, no uso de sua função legislativa, consoante lhes facultam a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno deste Poder Legislativo, considerando-se o disposto no art. 37, X, da Constituição Federal, e art. 64 da Lei Complementar nº 037/2017, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º As remunerações dos servidores públicos da Câmara Municipal, consoante determinam o inciso X do art. 37, da Constituição Federal, e ainda o art. 64 da Lei Complementar nº 037/2017, ficam revistos a partir da competência de Fevereiro do ano corrente, aplicando-se o índice IPCA (IBGE), no percentual de 4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento), nos termos e limites definidos nesta lei.

§ 1º A revisão de que trata o *caput* deste artigo, refere-se ao índice inflacionário verificado no período de 1º de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020, aplicando-se a mesma a partir da competência de Fevereiro de 2021.

§ 2º Para aplicação do percentual de revisão geral determinada neste artigo, ter-se-á como base, a remuneração praticada pelo Poder Legislativo no mês de Janeiro de 2021.

Art. 2º Serão deduzidos da revisão geral e anual os percentuais concedidos no mesmo exercício em que se deva aplicar a revisão,



Câmara Municipal de Martinho Campos

Poder Legislativo Municipal - Estado de Minas Gerais

decorrentes de reorganização ou reestruturação de cargos e carreiras, criação e majoração de gratificações ou adicionais de todas as naturezas e espécie, adiantamentos ou qualquer outra vantagem inerente aos cargos ou empregos públicos.


Art. 3º Às remunerações, em seu total, depois de revistas, quando não atingirem o valor equivalente a um salário mínimo, aplica-se o disposto no art. 7º, IV, da Constituição Federal, concedendo-se complemento salarial enquanto perdurar a situação.

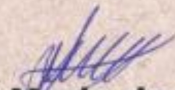
Parágrafo único. A complementação salarial determinada no *caput* deste artigo deve ser lançada no demonstrativo de pagamento do servidor em separado, sendo vedada a alteração do valor base do vencimento.

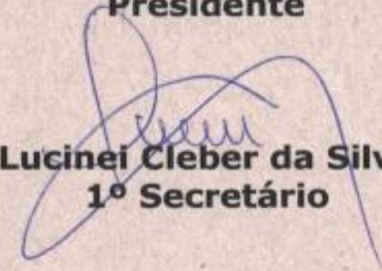
Art. 4º Os valores das remunerações dos servidores públicos da Câmara Municipal, estabelecidas no Anexo IV da Lei Complementar nº 037, de 22 de fevereiro de 2017, passam a vigorar conforme Anexo Único desta Lei.

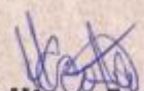
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de fevereiro de 2021.

Martinho Campos, 22 de Junho de 2021.


Divino José da Silva
Presidente


José Maria da Silva
Vice-Presidente


Lucinei Cleber da Silva
1º Secretário


Hamilton José da Costa
2º Secretário



Câmara Municipal de Martinho Campos
Poder Legislativo Municipal - Estado de Minas Gerais

ANEXO ÚNICO

TABELA DE VENCIMENTOS E PROGRESSÕES

NÍVEL - GRAU	ALFABETIZADO/E.F. COMPLETO/INCOMPLETO	ENSINO MÉDIO	GRADUAÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
I	R\$ 1.080,12	R\$ 1.188,13	R\$ 1.306,95	R\$ 1.437,64	R\$ 1.581,40	R\$ 1.739,54
II	R\$ 1.134,13	R\$ 1.247,54	R\$ 1.372,29	R\$ 1.509,52	R\$ 1.660,47	R\$ 1.826,52
III	R\$ 1.190,83	R\$ 1.309,92	R\$ 1.440,91	R\$ 1.585,00	R\$ 1.743,50	R\$ 1.917,85
IV	R\$ 1.250,37	R\$ 1.375,41	R\$ 1.512,95	R\$ 1.664,25	R\$ 1.830,67	R\$ 2.013,74
V	R\$ 1.312,89	R\$ 1.444,18	R\$ 1.588,60	R\$ 1.747,46	R\$ 1.922,21	R\$ 2.114,43
VI	R\$ 1.378,54	R\$ 1.516,39	R\$ 1.668,03	R\$ 1.834,83	R\$ 2.018,32	R\$ 2.220,15
VII	R\$ 1.447,46	R\$ 1.592,21	R\$ 1.751,43	R\$ 1.926,57	R\$ 2.119,23	R\$ 2.331,16
VIII	R\$ 1.519,84	R\$ 1.671,82	R\$ 1.839,00	R\$ 2.022,90	R\$ 2.225,19	R\$ 2.447,71
IX	R\$ 1.595,83	R\$ 1.755,41	R\$ 1.930,95	R\$ 2.124,05	R\$ 2.336,45	R\$ 2.570,10
X	R\$ 1.675,62	R\$ 1.843,18	R\$ 2.027,50	R\$ 2.230,25	R\$ 2.453,28	R\$ 2.698,60
XI	R\$ 1.759,40	R\$ 1.935,34	R\$ 2.128,88	R\$ 2.341,76	R\$ 2.575,94	R\$ 2.833,53
XII	R\$ 1.847,37	R\$ 2.032,11	R\$ 2.235,32	R\$ 2.458,85	R\$ 2.704,74	R\$ 2.975,21
XIII	R\$ 1.939,74	R\$ 2.133,71	R\$ 2.347,09	R\$ 2.581,79	R\$ 2.839,97	R\$ 3.123,97
XIV	R\$ 2.036,73	R\$ 2.240,40	R\$ 2.464,44	R\$ 2.710,88	R\$ 2.981,97	R\$ 3.280,17
XV	R\$ 2.138,56	R\$ 2.352,42	R\$ 2.587,66	R\$ 2.846,43	R\$ 3.131,07	R\$ 3.444,18
XVI	R\$ 2.245,49	R\$ 2.470,04	R\$ 2.717,05	R\$ 2.988,75	R\$ 3.287,62	R\$ 3.616,39
XVII	R\$ 2.357,77	R\$ 2.593,54	R\$ 2.852,90	R\$ 3.138,19	R\$ 3.452,01	R\$ 3.797,21
XVIII	R\$ 2.475,65	R\$ 2.723,22	R\$ 2.995,54	R\$ 3.295,10	R\$ 3.624,61	R\$ 3.987,07
XIX	R\$ 2.599,44	R\$ 2.859,38	R\$ 3.145,32	R\$ 3.459,85	R\$ 3.805,84	R\$ 4.186,42
XX	R\$ 2.729,41	R\$ 3.002,35	R\$ 3.302,59	R\$ 3.632,84	R\$ 3.996,13	R\$ 4.395,74
XXI	R\$ 2.865,88	R\$ 3.152,47	R\$ 3.467,71	R\$ 3.814,49	R\$ 4.195,93	R\$ 4.615,53
XXII	R\$ 3.009,17	R\$ 3.310,09	R\$ 3.641,10	R\$ 4.005,21	R\$ 4.405,73	R\$ 4.846,30
XXIII	R\$ 3.159,63	R\$ 3.475,60	R\$ 3.823,16	R\$ 4.205,47	R\$ 4.626,02	R\$ 5.088,62
XXIV	R\$ 3.317,61	R\$ 3.649,38	R\$ 4.014,31	R\$ 4.415,74	R\$ 4.857,32	R\$ 5.343,05
XXV	R\$ 3.483,49	R\$ 3.831,84	R\$ 4.215,03	R\$ 4.636,53	R\$ 5.100,18	R\$ 5.610,20
XXVI	R\$ 3.657,67	R\$ 4.023,44	R\$ 4.425,78	R\$ 4.868,36	R\$ 5.355,19	R\$ 5.890,71
XXVII	R\$ 3.840,55	R\$ 4.224,61	R\$ 4.647,07	R\$ 5.111,78	R\$ 5.622,95	R\$ 6.185,25
XXVIII	R\$ 4.032,58	R\$ 4.435,84	R\$ 4.879,42	R\$ 5.367,37	R\$ 5.904,10	R\$ 6.494,51
XXIX	R\$ 4.234,21	R\$ 4.657,63	R\$ 5.123,39	R\$ 5.635,73	R\$ 6.199,31	R\$ 6.819,24
XXX	R\$ 4.445,92	R\$ 4.890,51	R\$ 5.379,56	R\$ 5.917,52	R\$ 6.509,27	R\$ 7.160,20

[Handwritten signatures and initials]



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Encaminhamos, para apreciação desta Egrégia Câmara Legislativa, o Projeto de Lei contendo a seguinte ementa: **Município de Martinho Campos – Poder Legislativo Municipal - Revisão Geral e Anual – Art. 37, X, CF/88 – Remuneração – Servidores – Revisão – Índice.**

A revisão geral e anual das remunerações é garantia assegurada no inciso X, do art. 37, da Constituição Federal. A revisão geral e anual se limita ao índice inflacionário que represente a perda havida no período anual imediatamente anterior.

Por sua vez a concessão da revisão geral e anual depende da fixação de data-base, como referência temporal para aplicação da revisão, exigência esta que se extrai do disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Para revisão das remunerações dos servidores públicos do Poder Legislativo está sendo proposta a aplicação do IPCA, no percentual de 4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois pontos percentuais), que representa o índice inflacionário verificado entre 1º de janeiro de 2020 e 31 de dezembro de 2020.

Quanto ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, pode ser considerado plenamente atendido, uma vez que as despesas relativas ao proposto foram incluídas na Lei Orçamentária Anual de 2021, em funcional específica do Poder Legislativo Municipal, sendo absorvidas pela margem líquida de expansão para despesas de caráter continuado, calculada e demonstrada na Lei de Diretrizes Orçamentárias, sendo compatível com o aumento de receita decorrente do crescimento real da economia previsto,



Câmara Municipal de Martinho Campos


Poder Legislativo Municipal - Estado de Minas Gerais


conforme demonstra a série histórica relativa à ampliação da base de arrecadação nos últimos anos.


Observe-se, por oportuno, que de acordo com o § 6º do art. 17, da LRF em se tratando de reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, o ato proposto dispensa a apresentação de estimativa do impacto orçamentário financeiro, no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

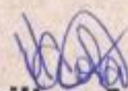
Sendo o que temos a expor, esperamos contar com os nobres colegas para a aprovação do presente projeto.

Martinho Campos, 22 de Junho de 2021.


Divino José da Silva
Presidente


José Maria da Silva
Vice-Presidente


Lucinei Cleber da Silva
1º Secretário


Hamilton José da Costa
2º Secretário